



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026 — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.504.167/0001-55, com sede na Avenida José Mol, 216 – Centro, CEP 35.290-087, Mantena, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GENTIL MATA DA CRUZ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a legislação federal vigente, com fundamento na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, no Decreto Estadual nº 49.080/2025, nas Resoluções SES/MG nº 10.382/2025, 11.231/2026 e 11.382/2026, nos Decretos Municipais nº 165/2023 e 170/2023, na Lei Complementar nº 123/2006 e na IN SEGES/ME nº 65/2021, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes deste Edital e seus anexos, que foram elaborados pela Servidora: **ALCINA FERNANDA PEREIRA COELHO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Alexia Braz de Oliveira, CPF nº 119.017.526-66, Coordenadora de Controle e Avaliação, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**.

RESPONSÁVEL PELO ETP: Carlos Vieira Marins Júnior, CPF nº 130.088.236-02, Coordenador de Frotas e Transporte Sanitário da **Secretaria Municipal de Saúde**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**.

RESPONSÁVEL PELO TR: Erika Fernanda Ramos Spindola, CPF nº 044.906.396-86, Subsecretária Municipal de Saúde, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**.

GESTOR DE CONTRATO: Murilo Valentim Vieira de Andrade, Secretário Municipal de Saúde, Matrícula nº 129582, e-mail: compras.saude@mantena.mg.gov.br.

FISCAL DE CONTRATO: Tatiane Silva de Almeida, Coordenadora de Central de Agendamento, Matrícula nº 129664, e-mail: compras.saude@mantena.mg.gov.br.

Data de abertura da sessão pública: 04/09/2026

Horário: 08h30min

Critério de julgamento: menor preço (global)

Modo de disputa: aberto

Exclusividade para empresas locais: Não



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

Preferência para ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

Garantias: Não será exigida garantia de proposta. **Será exigida garantia de execução do contrato no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado**, conforme o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021

Local: Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS DE PASSEIO ZERO QUILOMETRO** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mantena, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO** (item único), sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unit. Estimado	V. Total Estimado
01	Veículo de passeio, tipo hatch, 5 lugares, 0 km, ano fab/mod 2026/2026, motor 1.0 a 1.6 flex, 4 portas, direção hidráulica/elétrica, ar-condicionado, trio elétrico, entre eixos mín. 2.370mm, cor branca (padrão de fábrica).	Unid.	05	R\$ 111.333,33	R\$ 556.666,65

1.3. Os veículos destinam-se ao uso exclusivo administrativo e de apoio às equipes de saúde, sendo **EXPRESSAMENTE VEDADO O TRANSPORTE DE PACIENTES**, nos termos do Anexo II das Resoluções SES/MG nº 11.231/2026 e nº 11.382/2026, configurando o desvio de finalidade infração ao art. 11, III, do Decreto Estadual nº 49.080/2025, sujeitando o beneficiário, na forma do art. 24 do mesmo Decreto, à reprovação da prestação de contas, à instauração de PACE e ao registro de inadimplência no Siafi-MG, além da restituição dos recursos e rendimentos nos termos do art. 26, §3º a §5º.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

1.4. A exigência de veículos na cor branca (padrão de fábrica) encontra amparo na justificativa técnica constante do item 3.5 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), que demonstra:

- (i) a necessidade de padronização da frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde, atualmente composta integralmente por veículos brancos;
- (ii) a adequação ao contraste com a identidade visual do Governo de Minas Gerais (SEGOV/MG), obrigatória por força do Anexo II das Resoluções SES/MG nº 11.231/2026 e nº 11.382/2026 e do art. 26, §7º, do Decreto Estadual nº 49.080/2025;
- (iii) a economicidade, haja vista que a cor branca é a cor sólida padrão de fábrica, sem custo adicional de pintura metálica ou especial (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021);
- (iv) o controle patrimonial e a prevenção do desvio de finalidade, mediante a identificação visual imediata da frota oficial; e
- (v) a ausência de restrição à competitividade, haja vista que todos os modelos compatíveis com as especificações mínimas do item 1.2 são ofertados de fábrica na cor branca, em observância aos princípios da padronização, da proporcionalidade e da competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e ao art. 9º, §1º, I e II, e art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. O veículo ofertado em cor diversa da branca será considerado em desacordo com as especificações técnicas exigidas, sujeitando o licitante à desclassificação de sua proposta, nos termos do item 8.6.2 deste Edital, e, após a contratação, o contratado à multa e à rejeição do bem no recebimento, nos termos do item 15.2 e do item 17.7.2 deste Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica. O presente procedimento visa a aquisição direta e imediata dos bens.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com seu cadastro atualizado no sistema Licitar Digital.

3.2. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.2.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.3. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação.

3.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

3.6.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em razão de sanção que lhe foi imposta.

3.6.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.6.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que participem da mesma licitação.

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nas hipóteses vedadas pela legislação trabalhista.

3.6.5. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.6.6. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou obras ou fornecimento de bens a ele relativos.

3.6.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

3.6.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre em processo de falência.

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito.

3.8. É permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem a documentação exigida neste Edital.

3.9. Não será permitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, considerando que o objeto é comum, de baixa complexidade técnica e o mercado local e regional apresenta ampla competitividade para o fornecimento individual de veículos de passeio, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, cuja justificativa consta do item 5.3.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

3.10. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte dar-se-á nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.11. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

3.12. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.13. Os licitantes deverão arcar com os custos de preparação e envio de suas propostas, não sendo o Município responsável por esses custos.

3.14. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Edital e seus anexos.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão realizar o credenciamento prévio junto à plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para bloqueio de acesso.

4.6. O licitante deverá manter atualizados seus dados cadastrais no sistema.

4.7. O Município não se responsabiliza por falhas de conexão da internet do licitante ou por problemas técnicos em seus equipamentos.

4.8. A participação no certame implica a aceitação de que as comunicações e notificações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico.

4.9. O licitante deverá observar os requisitos técnicos de hardware e software necessários para o bom funcionamento da plataforma.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade da proposta.

5.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação deverão ser digitalizados e enviados em formatos aceitos pelo sistema (PDF, preferencialmente).

5.4. O licitante deverá declarar, sob as penas da lei:

5.4.1. Inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.4.2. Pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

5.4.3. Que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

5.4.5. Que não possui em seu quadro societário servidor público do órgão licitante.

5.4.6. Que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

5.4.7. Que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública.

5.4.8. Que não utiliza mão de obra escrava ou infantil.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

5.4.9. Que atende às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, se aplicável.

5.5. As cooperativas deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar tal condição para exercerem os benefícios da LC nº 123/2006.

5.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.8. Não haverá ordem de classificação na fase de apresentação de propostas, sendo esta gerada apenas após a fase de lances.

5.9. Os documentos de habilitação e a proposta serão disponibilizados para consulta pública no sistema eletrônico após o encerramento da fase de lances.

5.10. O licitante deverá acompanhar as comunicações do Pregoeiro no chat do sistema.

5.11. O Município poderá solicitar documentos complementares ou esclarecimentos por meio de diligência.

5.12. Documentos originais não-digitais poderão ser solicitados para conferência, se necessário.

5.13. A licitante poderá participar com a matriz ou com a filial, devendo apresentar os documentos de habilitação relativos ao CNPJ que efetivamente fornecerá o bem.

5.14. Documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução juramentada.

5.15. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise de documentos, informando a data e horário de reinício.

5.16. A inabilitação do licitante implicará a desclassificação de sua proposta.

5.17. O sistema recusará propostas enviadas após o horário limite.

5.18. A responsabilidade pela integridade dos arquivos enviados é exclusiva do licitante.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá preencher o formulário eletrônico de proposta com o valor unitário e total para o lote único.

6.2. Deverão ser informados obrigatoriamente a **MARCA, MODELO e FABRICANTE** do veículo ofertado.

6.3. A descrição do objeto na proposta deve ser clara e atender a todas as especificações



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

mínimas do Termo de Referência.

6.4. As especificações técnicas constantes da proposta vinculam a licitante à futura execução do contrato.

6.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, frete, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros necessários à entrega do bem em Mantena/MG.

6.6. Os preços são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo pleitear alterações sob alegação de erro ou omissão.

6.7. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de abertura da sessão pública.

6.8. Em caso de inconsistência entre os valores inseridos na plataforma e os constantes em anexo digital, prevalecerão os valores registrados no sistema eletrônico.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. No dia e horário indicados, o Pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos essenciais do Edital.

7.3. A classificação das propostas para a fase de lances será automática pelo sistema.

7.4. O sistema ordenará as propostas de forma crescente de preço.

7.5. Somente os licitantes com propostas classificadas poderão participar da fase de lances.

7.6. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.7. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

7.8. O lance deverá ser inferior ao último lance ofertado pelo próprio licitante.

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a três segundos.

7.12. O sistema não aceitará lances com valores simbólicos ou irrisórios.

7.13. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

7.14. O modo de disputa adotado será o **ABERTO**.

7.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.

7.14.2. A etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da etapa de lances.

7.15. A prorrogação automática de que trata o item anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16. O Pregoeiro poderá reiniciar a sessão de lances, justificadamente, em caso de falhas técnicas ou operacionais.

7.17. Lances de mesmo valor serão desempatados pela ordem cronológica de registro.

7.18. O menor lance será visualizado por todos os participantes em tempo real.

7.19. No caso de desconexão do Pregoeiro, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos.

7.20. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no chat.

7.21. Se o licitante não apresentar lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.22. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará a ocorrência de empate ficto para ME/EPP.

7.22.1. Entende-se por empate ficto as propostas apresentadas por ME/EPP que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.22.2. A ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos.

7.22.3. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

- 7.22.4. O benefício não se aplica se a melhor oferta inicial já for de uma ME/EPP.
- 7.23. Persistindo o empate, serão aplicados os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.23.1. Disputa final, com apresentação de nova proposta fechada.
- 7.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio do licitante.
- 7.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.
- 7.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.
- 7.24. Permanecendo o empate, será assegurada preferência sucessivamente a bens produzidos no Brasil, por empresas brasileiras, ou que invistam em tecnologia no País.
- 7.25. Em último caso, o desempate será feito por sorteio eletrônico.
- 7.26. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor condição para a Administração.
- 7.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28. O Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor que envie a proposta adequada ao último lance ofertado.
- 7.29. A proposta adequada deverá ser enviada no prazo fixado pelo Pregoeiro.
- 7.30. A negociação não poderá resultar em preço superior ao valor estimado.
- 7.31. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de lances e a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado.
- 8.2. O Pregoeiro realizará consulta aos cadastros impeditivos de licitar (Sicaf, CEIS, CNEP).
- 8.3. A consulta aos cadastros será estendida aos sócios majoritários da licitante.
- 8.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado.
- 8.5. O tratamento favorecido para ME/EPP será observado em todas as fases do julgamento.
- 8.6. A proposta será desclassificada se:



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

8.6.1. Contiver vícios insanáveis.

8.6.2. Não atender às especificações técnicas do Termo de Referência.

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

8.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada quando solicitado.

8.6.5. Apresentar oferta de marca ou modelo descontinuado ou que não atenda ao requisito de fabricação máxima de 06 meses.

8.7. Considera-se inexequível a proposta cujo valor seja manifestamente insuficiente para a cobertura dos custos do objeto, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, caso em que o licitante será intimado a demonstrar a exequibilidade, nos termos dos itens 8.8 e 8.9.

8.8. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou esclarecer dúvidas, nos termos do art. 59, §4º e §5º, e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, exigindo, de forma motivada e por escrito, a demonstração da exequibilidade por meio de:

- a) composição de custos do objeto;
- b) planilhas de custos;
- c) contratos de fornecimento de insumos firmados com terceiros;
- d) declarações de compromisso de fornecimento do fabricante ou distribuidor;
- e) catálogos, fichas técnicas ou cotações atualizadas do fabricante ou de concessionária autorizada;
- f) comprovantes de preços praticados (notas fiscais, atas de registro de preços ou ordens de compra);
- g) outros documentos comprobatórios que se revelarem necessários, a critério fundamentado do Pregoeiro.

8.8.1. As diligências de que trata o item 8.8 não poderão servir para sanar vícios insanáveis ou suprir a ausência de requisitos de habilitação, nem para a inclusão de documento que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do item 8.10.

8.9. O licitante será intimado, por meio do sistema eletrônico (chat), para apresentar os documentos ou esclarecimentos solicitados em diligência no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da disponibilização da intimação, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério fundamentado do Pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

8.9.1. O silêncio, a não apresentação dos documentos/esclarecimentos no prazo ou a insuficiência da demonstração apresentada importará a desclassificação da proposta, nos termos do item 8.6.4.

8.10. A diligência não poderá servir para a inclusão de documento que deveria constar originariamente da proposta.

8.11. Erros formais que não comprometam o entendimento da proposta poderão ser saneados.

8.12. O julgamento das propostas será objetivo.

8.13. Poderão ser solicitados catálogos ou fichas técnicas para comprovação das características do material.

8.14. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica do setor requisitante (SMS).

8.15. No caso de desclassificação, o Pregoeiro convocará o licitante subsequente.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL** para o lote único.

9.2. Após o encerramento da fase de lances e negociação, o Pregoeiro anunciará o vencedor.

9.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente.

9.4. Havendo discordância entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

9.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata.

9.6. O Pregoeiro poderá rejeitar propostas que apresentem preços manifestamente superiores aos de mercado.

9.7. Na ausência de lances, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante da proposta inicial.

9.8. A ata da sessão pública registrará todas as ocorrências relevantes do julgamento.

9.9. A declaração do vencedor ocorrerá após a aceitação da proposta e a habilitação.

9.10. O licitante poderá ser desqualificado por fatos supervenientes conhecidos após o julgamento.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação dos licitantes será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

10.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
10.1.1.2. Sociedade empresária, SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

10.1.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

10.1.1.4. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com registro na OCB.

10.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.1.2.1. Prova de inscrição no CNPJ.

10.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta RFB/PGFN).

10.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede.

10.1.2.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF).

10.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

10.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.1.3.3. Comprovação de índices de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,00.

10.1.3.4. Comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social integralizado mínimo de R\$ 55.666,67 (correspondente a 10% do valor estimado), nos termos do art. 69, §2º e §3º, da Lei nº 14.133/2021, cuja justificativa consta do item 8.6.4.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1.4.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de veículos automotores zero quilômetro, compatíveis com o objeto desta licitação.

10.1.4.2. Declaração formal de existência de rede de assistência técnica autorizada no Estado de Minas Gerais.

10.2. Os documentos deverão estar em nome da licitante (matriz ou filial) que participou do certame.

10.3. Documentos apresentados em cópia deverão estar autenticados ou acompanhados do



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

original para conferência, ou ainda serem passíveis de verificação de autenticidade via internet.

10.4. O Pregoeiro verificará a autenticidade das certidões nos sites oficiais.

10.5. A verificação da habilitação será realizada apenas para o licitante vencedor do lote.

10.6. Não será permitida a substituição de documentos de habilitação após a abertura da sessão, salvo para saneamento de erros formais.

10.7. O saneamento de erros não poderá incluir documentos novos.

10.8. No caso de inabilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente.

10.9. Os documentos de habilitação serão disponibilizados para consulta pública no sistema.

10.10. As ME/EPP poderão apresentar restrição na regularidade fiscal, devendo regularizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período.

10.11. A não regularização fiscal no prazo implicará a decadência do direito à contratação.

10.12. O licitante deverá declarar o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não se aplica. O presente procedimento não será processado pelo Sistema de Registro de Preços.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não se aplica.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O licitante vencedor deverá prestar garantia de execução do contrato no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, correspondente a R\$ 27.833,33 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período a critério da Administração, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A garantia poderá ser prestada mediante a opção por uma das seguintes modalidades, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária

13.2.1. Não será admitida a modalidade prevista no art. 96, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 (garantia prestada nos termos do §2º do art. 9º da Lei nº 8.078/1990), por se tratar de modalidade



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

de execução mais complexa e de menor liquidez para a Administração, optando-se pelas modalidades de maior segurança e facilidade de execução, em observância ao princípio da segurança jurídica e da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

13.3. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou a sua não prestação ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, além de caracterizar descumprimento contratual passível de rescisão ou perda da contratação, conforme o caso.

13.4. A garantia será liberada ou restituída somente após o recebimento definitivo dos veículos, o registro patrimonial no órgão competente e a aprovação da plotagem com a identidade visual SEGOV/MG, nos termos do item 18 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), sem prejuízo da retenção de valores necessários ao adimplemento de obrigações pendentes

13.5. A garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, para o adimplemento das obrigações do contratado, incluindo o pagamento de multas e a reparação de danos, nos termos do art. 96, §4º, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de notificação prévia, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do contrato, nos termos do art. 96, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser reduzido ou restituído proporcionalmente à execução do objeto, nas hipóteses legalmente admitidas (art. 96, §5º).

13.7. Sempre que a garantia for executada, total ou parcialmente, o CONTRATADO deverá proceder à sua reposição ou ao seu restabelecimento no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 96, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A critério da Administração, a garantia poderá ser reduzida após a entrega e o recebimento definitivo dos veículos, observado o disposto no art. 96, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da manutenção de valor suficiente para o adimplemento das obrigações ainda pendentes.

14. DOS RECURSOS

14.1. Qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.2. A intenção de recurso deve ser motivada e registrada no sistema eletrônico.

14.3. O prazo para apresentação das razões de recurso será de 3 (três) dias úteis, **contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata.**



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

14.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente.

14.5. O recurso terá efeito suspensivo.

14.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. A decisão dos recursos será proferida pela autoridade superior.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.9. Não serão conhecidos recursos intempestivos ou sem motivação.

14.10. A interposição de recurso não impede a continuidade dos atos que não dependam do julgamento deste.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. O licitante ou contratado que cometer infrações administrativas estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2. Além das sanções gerais, aplicam-se as seguintes multas específicas:

15.2.1. Multa de mora: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do veículo, calculada sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2. Multa por infração à plotagem: 5% (cinco por cento) sobre o valor do veículo que for entregue sem a devida identidade visual SEGOV/MG.

15.2.3. Multa compensatória: 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inexecução parcial ou total.

15.2.4. O somatório das multas de mora e das multas compensatórias não poderá ultrapassar o valor do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas conforme a gravidade da infração.

15.4. A aplicação de sanção será precedida de processo administrativo com garantia de ampla defesa.

15.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia contratual.

15.6. O prazo para defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis.

15.7. O impedimento de licitar terá prazo máximo de 3 (três) anos.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

15.8. A declaração de inidoneidade terá prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.9. A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará o licitante à sanção de impedimento.

15.10. O Município poderá instaurar processo de responsabilização nos termos da Lei Anticorrupção.

15.11. Da decisão que aplicar sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

15.12. Caberá pedido de reconsideração da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final.

15.14. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos.

16.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverão ser protocolados em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão.

16.3. As respostas às impugnações e esclarecimentos serão divulgadas no sistema eletrônico e no site oficial do Município.

16.4. A impugnação não possui efeito suspensivo automático.

16.5. Acolhida a impugnação que afete a formulação das propostas, será definida nova data para o certame.

16.6. Pedidos de esclarecimento não substituem a impugnação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A ata da sessão pública será disponibilizada no sistema imediatamente após o seu encerramento.

17.2. O Pregoeiro poderá transferir a sessão para outra data, mediante aviso no chat.

17.3. Todos os horários estabelecidos no Edital e no sistema referem-se ao horário de Brasília/DF.

17.4. A homologação do certame não implica direito subjetivo à contratação.

17.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

17.6. O Município poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade.

17.7. O prazo para entrega dos veículos será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, e a vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da mesma data, nos termos dos itens 8.4 e 8.13 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

17.7.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento fundamentado do contratado, por fato imprevisível ou por ato da Administração, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital quando o atraso for injustificado.

17.7.2. O recebimento dos veículos será realizado em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021: a) provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da entrega, mediante verificação da conformidade integral com as especificações técnicas e da plotagem com a identidade visual do Governo de Minas Gerais (SEGOV/MG), nos termos do item 6 do Anexo I; e b) definitivo, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento provisório, após o exame da documentação e a confirmação da regularidade do bem. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3. Os veículos deverão ser entregues ao CONTRATANTE com a identidade visual do Governo do Estado de Minas Gerais aplicada por meio de plotagem, nos termos do Anexo II das Resoluções SES/MG nº 11.231/2026 e nº 11.382/2026 e do art. 26, §7º, do Decreto Estadual nº 49.080/2025.

17.7.4. A plotagem deverá conter, obrigatoriamente: a) o nome e a logomarca oficial do Governo de Minas Gerais, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), disponível no sítio eletrônico www.governo.mg.gov.br; b) a inscrição identificadora "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – MANTENA/MG"; c) aplicação em vinil adesivo de alta durabilidade, com acabamento profissional, sem bolhas, descolamentos ou imperfeições, em cores conforme o padrão oficial da SEGOV; d) posicionamento nas portas dianteiras e, quando o padrão assim determinar, na área do capô ou tampa traseira, conforme o Manual de Identidade Visual.

17.7.5. A plotagem deverá ser executada antes da aceitação definitiva do veículo, às expensas



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

do CONTRATADO, sendo o custo considerado incluído no preço contratado, não cabendo qualquer acréscimo remuneratório.

17.7.6. A execução da plotagem deverá ser comprovada por meio de registro fotográfico dos veículos plotados, o qual integrará a documentação de recebimento e o processo de prestação de contas junto à SES/MG, nos termos do art. 26, §7º, do Decreto Estadual nº 49.080/2025.

17.7.7. O veículo entregue sem a plotagem exigida não será recebido definitivamente, ficando o CONTRATADO sujeito à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do veículo não plotado, nos termos do item 15.2.2, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.7.8. Eventuais correções ou substituições da plotagem, por vício de aplicação ou desacordo com o padrão SEGOV, deverão ser realizadas pelo CONTRATADO, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

17.7.9. A garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante, prevista no item 4 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), permanecerá exigível após o término da vigência contratual, respondendo o CONTRATADO pela garantia durante todo o seu prazo, independentemente do encerramento da vigência do contrato, nos termos do art. 140, §1º, e do art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021, devendo a cláusula constar expressamente da Minuta de Contrato (Anexo IV).

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante.

17.9. Em caso de divergência entre as disposições do Edital e da plataforma, prevalecerá o Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no PNCP, no Portal da Transparência do Município e na plataforma Licitar Digital.

17.11. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Proposta Comercial;

Anexo III – Carta de Credenciamento;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Declaração de Fatos Impeditivos e Cumprimento de Vedações Legais - Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021,



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

e de atendimento às vedações da Lei Municipal nº 1.677/2014.

17.12. O foro para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação será o da Comarca de Mantena/MG.

17.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio e assessoria jurídica.

Mantena/MG, 04 de agosto de 2026.

ALCINA FERNANDA PEREIRA COELHO

Matrícula Funcional 0191113/1334



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087

CNPJ 18.504.167/0001-55

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(DOCUMENTO DIGITALIZADO EM ANEXO)



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

ANEXO II — MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL

1. Endereçamento e Referência

AO PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026

2. Identificação da Licitante

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

3. Objeto

Apresentamos nossa proposta de preço, em 01 (uma) via, para a **AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS DE PASSEIO ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANTENA**, consistindo no seguinte:

4. Tabela de Preços

Item	Descrição Detalhada	Unid.	Qtd.	Marca / Modelo / Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo de passeio, tipo hatch, 5 lugares, 0 km, ano fab/mod 2026/2026, motor 1.0 a 1.6 flex, 4 portas, direção hidráulica/elétrica, ar-condicionado, trio elétrico, entre eixos mín. 2.370mm, cor branca (padrão de fábrica).	Unid.	05		R\$	R\$

O Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____)

O prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sessão pública.

5. Declarações e Compromissos

Declaramos que no preço apresentado estão ainda incluídos:



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

- Os valores dos materiais, matérias-primas, mão de obra, frete, transporte e equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
- Taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos;
- Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, transporte local, entre outros;
- Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
- **O custo da plotagem com a identidade visual do Governo de Minas Gerais (SEGOV/MG)**, nos termos do item 6 do Termo de Referência, não cabendo qualquer acréscimo remuneratório;
- O frete e as despesas de entrega dos veículos em Mantena/MG.

Declaramos que nos obrigamos a assinar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, a contar da data da publicação da homologação, o Contrato que faz parte do Edital.

Declaramos ainda, conhecer integralmente os termos do presente Edital e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos integralmente.

6. Informações Bancárias

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

7. Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato

Nome completo:

Nacionalidade:

Profissão/Cargo:

Estado Civil:

CPF:

RG:

Mantena/MG, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal – Nome/Cargo/Razão Social)



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO

PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026

A empresa , inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) diretor(es) ou sócio(s), com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu Procurador o Senhor _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para, junto ao Município de Mantena, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para a **AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS DE PASSEIO ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANTENA**, usando dos recursos, interpôlos, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local e data: _____, ____/____/2026.

(Assinatura do representante legal)

Nome/cargo/razão social – legível

Nota: Esta carta de credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante e acompanhada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, para comprovação dos poderes de quem outorga o mandato.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

ANEXO IV — MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/2026

Processo Administrativo nº 065/2026 Pregão Eletrônico nº 021/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANTENA E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE MANTENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.504.167/0001-55, com sede à Av. José Mol, nº 216 – 1º andar, Centro, Mantena-MG, CEP: 35290-087, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gentil Mata da Cruz, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 173.240.176-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 065/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 49.080, de 1º de agosto de 2025, das Resoluções SES/MG nº 10.382/2025, nº 11.231/2026 e nº 11.382/2026, dos Decretos Municipais nº 165/2023 e nº 170/2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS DE PASSEIO ZERO QUILOMETRO**, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANTENA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtde	Unid	Marca	V. Unitário	V. Total
01	Veículo de passeio, tipo hatch, 5 lugares, 0 km, ano fab/mod 2026/2026, motor 1.0 a 1.6 flex, 4 portas, direção hidráulica/elétrica, ar-condicionado, trio elétrico, entre eixos mín. 2.370mm, na cor branca (padrão de fábrica) , conforme especificações técnicas mínimas do item 4 do Termo de Referência.	05	Unid	[preencher]	R\$ [preencher]	R\$ [preencher]



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

1.2.1. A exigência de veículos na **cor branca (padrão de fábrica)** encontra amparo na justificativa técnica do item 3.5 do Termo de Referência, que demonstra: (i) a padronização da frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde; (ii) a adequação ao contraste com a identidade visual do Governo de Minas Gerais (SEGOV/MG), obrigatória por força do Anexo II das Resoluções SES/MG nº 11.231/2026 e nº 11.382/2026 e do art. 26, §7º, do Decreto Estadual nº 49.080/2025; (iii) a economicidade, por ser a cor sólida padrão de fábrica, sem custo adicional; (iv) o controle patrimonial e a prevenção do desvio de finalidade; e (v) a ausência de restrição à competitividade, nos termos do art. 5º e do art. 41 da Lei nº 14.133/2021. O veículo ofertado em cor diversa da branca será considerado em desacordo com as especificações técnicas, sujeitando o licitante à desclassificação e o contratado à multa e à rejeição do bem no recebimento, nos termos dos itens 15.2 e 17.7.2 do Edital.

1.2.2. Os veículos deverão ser entregues com a **identidade visual do Governo de Minas Gerais (SEGOV/MG)** aplicada por meio de **plotagem**, nos termos do item 6 do Termo de Referência, do Anexo II das Resoluções SES/MG nº 11.231/2026 e nº 11.382/2026 e do art. 26, §7º, do Decreto Estadual nº 49.080/2025, contendo, obrigatoriamente: a) o nome e a logomarca oficial do Governo de Minas Gerais, conforme o Manual de Identidade Visual da SEGOV; b) a inscrição identificadora "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – MANTENA/MG"; c) aplicação em vinil adesivo de alta durabilidade, com acabamento profissional; e d) posicionamento nas portas dianteiras e, quando o padrão assim determinar, na área do capô ou tampa traseira. A plotagem deverá ser executada **antes da aceitação definitiva**, às expensas do CONTRATADO, sendo o custo considerado incluído no preço contratado, e sua execução comprovada por meio de registro fotográfico, que integrará a documentação de recebimento e o processo de prestação de contas junto à SES/MG.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital de Licitação; a proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O objeto destina-se ao uso exclusivo administrativo e de apoio às equipes de saúde, sendo **EXPRESSAMENTE VEDADO O TRANSPORTE DE PACIENTES**, nos termos do Anexo II das Resoluções SES/MG nº 11.231/2026 e nº 11.382/2026, configurando o desvio de finalidade infração ao art. 11, III, do Decreto Estadual nº 49.080/2025, sujeitando o beneficiário, na forma do art. 24 do mesmo Decreto, à reprovação da prestação de contas, à instauração de PACE e ao registro de inadimplência no Siafi-MG, além da restituição dos recursos e



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

rendimentos nos termos do art. 26, §3º a §5º.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do item 8.13 do Termo de Referência.

2.1.1. O prazo de entrega dos veículos será de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, nos termos do item 8.4 do Termo de Referência.

2.1.2. O prazo de vigência será prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do item 8.13.2 do Termo de Referência.

2.1.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento fundamentado do CONTRATADO, por fato imprevisível ou por ato da Administração, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato quando o atraso for injustificado, nos termos do item 17.7.1 do Edital.

2.1.4. A vigência do contrato observará o prazo de execução dos recursos transferidos pelas Resoluções SES/MG nº 11.231/2026 e nº 11.382/2026, nos termos do Anexo III das referidas Resoluções e do art. 9º do Decreto Estadual nº 49.080/2025, devendo a execução integral do objeto ocorrer dentro do prazo de vigência, evitando a devolução de saldos ao FES/MG.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, nos termos do item 8.3 do Termo de Referência.

3.1.1. O regime de execução adotado é o de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021, sendo o pagamento efetuado por veículo entregue e recebido, conforme item 8.3 do Termo de Referência.

3.1.2. O objeto destina-se ao uso exclusivo administrativo e de apoio às equipes de saúde, sendo **EXPRESSAMENTE VEDADO O TRANSPORTE DE PACIENTES**, nos termos do item 3.2 do Termo de Referência e do Anexo II das Resoluções SES/MG nº 11.231/2026 e nº 11.382/2026, configurando o desvio de finalidade infração ao art. 11, III, do Decreto Estadual



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

nº 49.080/2025.

3.2. O recebimento dos veículos será realizado em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do item 8.13 do Termo de Referência: a) **provisório**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da entrega, mediante verificação da conformidade integral com as especificações técnicas e da plotagem com a identidade visual do Governo de Minas Gerais (SEGOV/MG), nos termos do item 6 do Termo de Referência; e b) **definitivo**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento provisório, após o exame da documentação e a confirmação da regularidade do bem.

3.2.1. Os veículos deverão ser entregues no **Município de Mantena/MG**, no local indicado pelo CONTRATANTE, nos termos do item 8.5 do Termo de Referência.

3.2.2. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui a responsabilidade do CONTRATADO** pela perfeita execução do contrato, pela garantia do fabricante e pelos vícios ou defeitos verificados após o recebimento, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do item 8.19 do Termo de Referência, considerando que o objeto é de baixa complexidade técnica e o mercado apresenta ampla competitividade para o fornecimento individual dos veículos, em observância ao art. 9º, §1º, I e II, e ao art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A subcontratação não autorizada pelo CONTRATANTE configurará infração contratual, sujeitando o CONTRATADO às sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021, incluindo a rescisão contratual, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ (.....), correspondente ao valor da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 021/2026, observado o valor global estimado de R\$ 556.666,65 (**quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos**), constante do item 7.3 do Termo de Referência, sendo o valor unitário estimado por veículo de R\$ 111.333,33 (**cento e onze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos**).

5.1.1. Os recursos para a execução do presente contrato provêm do repasse estadual das **Resoluções SES/MG nº 11.231/2026 e nº 11.382/2026** (R\$ 462.905,00) e da **contrapartida**



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

municipal (R\$ 93.761,65), nos termos do item 7.4 do Termo de Referência e do item 12.1 do Termo de Referência.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, nos termos do item 8.21 do Termo de Referência.

5.3. No valor estão incluídos, ainda, o custo da **plotagem com a identidade visual do Governo de Minas Gerais (SEGOV/MG)** e o **frete e as despesas de entrega dos veículos em Mantena/MG**, não cabendo qualquer acréscimo remuneratório, nos termos do item 6 do Termo de Referência e do item 17.7.5 do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado **por veículo, em parcela única por unidade**, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento definitivo do veículo e da aprovação da Nota Fiscal, nos termos do item 11 do Termo de Referência e do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O pagamento fica condicionado à apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, dos documentos de regularidade fiscal: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da cláusula 9.1.6 deste Contrato.

6.3. O pagamento será efetuado mediante **crédito em conta bancária do CONTRATADO**, indicada na proposta, não cabendo pagamento em favor de terceiros.

6.4. Não será devido pagamento enquanto o CONTRATADO estiver inadimplente com obrigações contratuais ou com multas aplicadas, sendo facultado ao CONTRATANTE **compensar os débitos do CONTRATADO** com os créditos decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Em caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, incidirão **juros moratórios e correção monetária** na forma do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Os pagamentos serão realizados com recursos do **Fundo Municipal de Saúde**, oriundos do repasse estadual das **Resoluções SES/MG nº 11.231/2026 e nº 11.382/2026** e da



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

contrapartida municipal, devendo a documentação de pagamento integrar o processo de **prestação de contas** junto à SES/MG, nos termos do art. 26 do Decreto Estadual nº 49.080/2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irrealizáveis** no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do item 17.1 do Termo de Referência.

7.2. Após o interregno de um ano, e **independentemente de pedido do contratado**, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do item 17.3 do Termo de Referência.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por **apostilamento**.

7.9. Considerando que a vigência inicial do contrato é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, o reajuste de preços previsto nesta cláusula somente incidirá na hipótese de **prorrogação contratual que ultrapasse a anualidade**, observadas as disposições do item 8.13 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

8.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.9. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

(inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. o Contratado deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.7. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.8. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.10. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.11. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

9.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.14. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.15. entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.16. apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo Contratante para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência;

9.1.17. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.18. entregar os veículos com a **identidade visual do Governo de Minas Gerais (SEGOV/MG)** aplicada por meio de **plotagem**, antes da aceitação definitiva, às suas expensas, nos termos do item 6 do Termo de Referência e do item 17.7.5 do Edital, sendo o custo considerado incluído no preço contratado, não cabendo qualquer acréscimo remuneratório;

9.1.19. comprovar a execução da plotagem por meio de **registro fotográfico** dos veículos plotados, o qual integrará a documentação de recebimento e o processo de prestação de contas junto à SES/MG, nos termos do art. 26, §7º, do Decreto Estadual nº 49.080/2025 e do item 17.7.6 do Edital;

9.1.20. manter a **garantia mínima de 12 (doze) meses** do fabricante exigível após o término da vigência contratual, respondendo pela garantia durante todo o seu prazo, independentemente do encerramento da vigência do contrato, nos termos do art. 140, §1º, e do art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021, e do item 17.7.9 do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1. Garantia de Proposta 10.1.1. Não será exigida garantia de proposta, conforme previsão do Edital.

10.2. Garantia de Execução Contratual 10.2.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021,



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

o CONTRATADO deverá prestar garantia de execução do contrato no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação, correspondente a **R\$ 27.833,33 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogada por igual período a critério da Administração**, nos termos do item 13.1 do Edital e do item 18.1 do Termo de Referência.

10.2.2. A garantia poderá ser prestada mediante a opção por uma das seguintes modalidades, nos termos do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021: I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; II – seguro-garantia; III – fiança bancária.

10.2.3. Não será admitida a modalidade prevista no art. 96, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 (garantia prestada nos termos do §2º do art. 9º da Lei nº 8.078/1990), por se tratar de modalidade de execução mais complexa e de menor liquidez para a Administração, optando-se pelas modalidades de maior segurança e facilidade de execução, em observância ao princípio da segurança jurídica e da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), nos termos do item 13.2.1 do Edital e do item 18.2.1 do Termo de Referência.

10.2.4. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou a sua não prestação ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, além de caracterizar descumprimento contratual passível de rescisão ou perda da contratação, conforme o caso, nos termos do item 13.3 do Edital.

10.2.5. A garantia será liberada ou restituída somente após o **recebimento definitivo dos veículos**, o **registro patrimonial** no órgão competente e a **aprovação da plotagem** com a identidade visual SEGOV/MG, nos termos do item 18 do Termo de Referência, sem prejuízo da retenção de valores necessários ao adimplemento de obrigações pendentes, nos termos do item 13.4 do Edital.

10.2.6. A garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, para o adimplemento das obrigações do CONTRATADO, incluindo o pagamento de multas e a reparação de danos, nos termos do art. 96, §4º, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de notificação prévia, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do item 13.5 do Edital.

10.2.7. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do contrato, nos termos do art. 96, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser reduzido ou restituído proporcionalmente à execução do objeto, nas hipóteses legalmente admitidas (art. 96, §5º), nos termos do item 13.6 do Edital.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

10.2.8. Sempre que a garantia for executada, total ou parcialmente, o CONTRATADO deverá proceder à sua **reposição ou ao seu restabelecimento** no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 96, §6º, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do item 13.7 do Edital.

10.2.9. A critério da Administração, a garantia poderá ser **reduzida** após a entrega e o recebimento definitivo dos veículos, observado o disposto no art. 96, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da manutenção de valor suficiente para o adimplemento das obrigações ainda pendentes, nos termos do item 13.8 do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) **multa**, nos seguintes termos, conforme item 15.2 do Edital e item 16.3 do Termo de Referência:

(1) **multa de mora** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do veículo, calculada sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

(2) **multa por infração à plotagem** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do veículo que for entregue sem a devida identidade visual SEGOV/MG;

(3) **multa compensatória** de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inexecução parcial ou total;

(4) o **somatório das multas de mora e das multas compensatórias** não poderá ultrapassar o valor do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral do dano** causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas **cumulativamente com a multa** (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a **defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do item 15.6 do Edital.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será **descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente** (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do item 15.5 do Edital. **11.6.1.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em **processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa** ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do item 15.4 do Edital.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A **personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada** sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de **impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21, sendo o impedimento de licitar e contratar aplicado pelo prazo máximo de **3 (três) anos** e a declaração de inidoneidade pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos termos dos itens 15.7 e 15.8 do Edital.

11.12. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser **compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando **cumpridas as obrigações de ambas as partes**, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará **prorrogada até a conclusão do objeto**, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de **culpa do contratado**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139** da mesma Lei.

12.3.2. A **alteração social** ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato. 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado **termo aditivo** para alteração subjetiva.

12.3.3. Constitui, ainda, causa de extinção contratual o **desvio de finalidade** do objeto, caracterizado pela utilização dos veículos para **transporte de pacientes** ou para finalidade diversa da administrativa e de apoio às equipes de saúde, nos termos do item 3.2 do Termo de Referência e do Anexo II das Resoluções SES/MG nº 11.231/2026 e nº 11.382/2026, configurando infração ao art. 11, III, do Decreto Estadual nº 49.080/2025.

12.3.3.1. Verificado o desvio de finalidade, o CONTRATANTE adotará as providências cabíveis, incluindo a reprovação da prestação de contas, a instauração de PACE (Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário) e o registro de inadimplência no Siafi-MG, além da restituição dos recursos e rendimentos, nos termos dos arts. 24 e 26, §3º a §5º, do Decreto Estadual nº 49.080/2025.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

12.5. A extinção do Contrato **não configura óbice** para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de **termo indenizatório** (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém **vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, compostos por **duas fontes distintas**:

13.1.1. **Repasse do Estado de Minas Gerais (FES/MG)**: recursos provenientes do repasse estadual das **Resoluções SES/MG nº 11.231/2026 e nº 11.382/2026**, no valor de **R\$ 462.905,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinco reais)**, que correrão por conta da **dotação orçamentária estadual nº 4291.10.122.705.2500.0001 444142 - 10.1**, referente à **Ação nº 2500 – Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas de Saúde**, na **Natureza da Despesa 4.4.52 – Equipamentos e Material Permanente**, nos termos do art. 3º das referidas Resoluções e do item 12.1 do Termo de Referência.

13.1.2. **Contrapartida do Município de Mantena (FMS/Mantena)**: recursos da **contrapartida municipal**, no valor de **R\$ 93.761,65 (noventa e três mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**, consignados em **dotação orçamentária própria do Município de Mantena/MG**, no âmbito do **Fundo Municipal de Saúde (CNPJ 11.769.125/0001-05)**, na **Ação nº 2500** e na **Natureza da Despesa 4.4.52**, nos termos dos itens 7.4 e 12.1 do Termo de Referência.

13.1.3. O valor global estimado da contratação, de **R\$ 556.666,65 (quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, é composto pelo somatório do repasse estadual (R\$ 462.905,00) e da contrapartida municipal (R\$ 93.761,65),



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

nos termos do item 7.4 do Termo de Referência.

13.2. A **movimentação financeira** dos recursos dar-se-á em **conta bancária específica** do Fundo Municipal de Saúde de Mantena/MG, aberta para a execução do objeto, nos termos do item 12.2 do Termo de Referência, sendo vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa da prevista neste Contrato.

13.3. Os **rendimentos** da aplicação financeira dos recursos e os **saldos remanescentes** não utilizados na execução do objeto deverão ser **restituídos ao Fundo Estadual de Saúde (FES/MG)**, na hipótese de não aplicação integral, nos termos do item 12.3 do Termo de Referência e do Capítulo VI do Decreto Estadual nº 49.080/2025, ressalvadas as hipóteses de utilização autorizada.

13.4. A presente contratação conta com **disponibilidade orçamentária** comprovada, tanto em relação ao repasse estadual quanto à contrapartida municipal, nos termos do art. 7º, §2º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do item 12.4 do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, no **Decreto Estadual nº 49.080/2025** e nas **Resoluções SES/MG nº 11.231/2026 e nº 11.382/2026**, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, nos termos do art. 25, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo XI da IN SEGES/ME nº 65/2021.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado **eliminá-los**, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado **orientar e treinar seus empregados** sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de **suboperadores e subcontratados** o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar **diligência** para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer **informações acerca dos dados pessoais** para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em **ambiente virtual controlado**, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em **formato interoperável**, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser **alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais**, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o **§1º do art. 26 da LGPD** deverão ser **comunicados à autoridade nacional**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, e do **item 8.17 do Termo de Referência**.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.1. Considerando que o objeto é a aquisição de 05 (cinco) veículos, as alterações que impliquem acréscimo ou supressão deverão observar, ainda, os limites e as vedações das **Resoluções SES/MG nº 11.231/2026 e nº 11.382/2026 e do Decreto Estadual nº 49.080/2025**, especialmente quanto à manutenção da finalidade exclusiva dos veículos (uso administrativo, **vedado o transporte de pacientes**) e à **prestação de contas** junto à SES/MG, não podendo a alteração caracterizar desvio de finalidade ou utilização dos recursos em desconformidade com a **Ação Orçamentária nº 2500**.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de **termo aditivo**, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples **apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O Contratante divulgará o instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no prazo de **20 (vinte) dias úteis** contado da data de sua assinatura, na forma do *art. 94 da Lei nº 14.133/2021*.

17.1.1. A publicação no PNCP é **condição de eficácia** do contrato, nos termos do §1º do *art. 94 da Lei nº 14.133/2021*, ressalvada a hipótese do §2º do *mesmo artigo*, quando houver previsão de reserva orçamentária ou de crédito, ou quando a publicação for inviável para o Contratante.

17.1.2. O Contratante divulgará, ainda, o instrumento no **site oficial do Município e no Portal da Transparência**, nos termos do item 17.10 do Edital e do item 8.22 do Termo de Referência, em observância aos princípios da publicidade e da transparência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Mantena/MG** para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato, nos termos do *art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021* e do item 17.12 do Edital, ressalvada a hipótese de **exceção de foro competente** prevista no *art. 45 do Código*



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087

CNPJ 18.504.167/0001-55

de Processo Civil, hipótese em que o processo será remetido ao foro competente, nos termos do §2º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Mantena/MG, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MANTENA

CONTRATADO

Testemunha 1

Testemunha 2



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR OU CONTRATAR, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.677/2014

Pregão Eletrônico nº 021/2026 Processo Administrativo nº 065/2026

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Representante Legal:

Cargo/Função:

RG/CPF do Representante:

E-mail: Telefone:

DECLARAÇÃO

O(a) licitante acima identificado(a), por seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da lei**, em atendimento ao item 17.11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026 e ao item 5.4 do referido Edital, que:

1. DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (Lei nº 14.133/2021)

1.1. Não existem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

1.2. A empresa não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em razão de sanção que lhe foi imposta (art. 14, I, da Lei nº 14.133/2021);

1.3. A empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública, nem se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público;

1.4. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);

1.5. Não possui em seu quadro societário servidor público do órgão licitante;

1.6. Não participa da presente licitação sob a forma de consórcio, nos termos do item 3.9 do Edital;

1.7. Não é empresa controladora, controlada ou coligada de outro licitante participante do mesmo certame, nos termos do item 3.6.3 do Edital.

2. DO CUMPRIMENTO DAS VEDAÇÕES LEGAIS (Lei nº 14.133/2021 e demais normas)



Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-087
CNPJ 18.504.167/0001-55

- 2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (item 3.2.1 do Edital);
- 2.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (item 3.11 e 5.4.4 do Edital; art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
- 2.3. Não utiliza mão de obra escrava ou infantil (item 5.4.8 do Edital);
- 2.4. Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (item 5.4.6 do Edital);
- 2.5. Atende às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, se aplicável (item 5.4.9 do Edital; art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- 2.6. Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nas hipóteses vedadas pela legislação trabalhista (item 3.6.4 do Edital).

3. DO ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.677/2014

3.1. A empresa declara, ainda, que **atende integralmente às vedações estabelecidas na Lei Municipal nº 1.677/2014**, do Município de Mantena/MG, ciente de que o descumprimento de tais vedações implicará a desclassificação da proposta e a aplicação das sanções cabíveis.

4. DA CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

4.1. O(a) declarante está ciente de que a **falsidade da presente declaração** sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital, incluindo a desclassificação da proposta, a aplicação de multa e o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do item 3.12 do Edital e dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

4.2. O(a) declarante compromete-se a comunicar, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa alterar as declarações ora prestadas, nos termos do item 3.2.2 do Edital.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Mantena/MG, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

Cargo:

CNPJ/CPF: